

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.476, DE 2004

Dispõe sobre a destinação de espaços para instalação de órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor em “shopping center” e em locais destinados a feiras e a exposições comerciais e industriais.

Autor: Deputado SANDES JÚNIOR

Relatora: Deputada ANA ARRAES

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO LUIZ BITTENCOURT

O Projeto de Lei nº 4.476, de 2004, é, em nosso entendimento, meritório, na medida em que atende tanto a dispositivos da Lei nº 8.078/90, quanto a anseios dos consumidores.

O art. 6º da citada Lei, o CDC, estabelece, em vários incisos, como direitos básicos do consumidor, “a educação e divulgação sobre o consumo dos produtos e serviços (...); a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços; o acesso a órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados, entre outros.

Os dispositivos mencionados serão atendidos com maior presteza com a presença de órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor em locais de aglomeração de fornecedores e consumidores, conforme pretendido no art. 1º do projeto de lei em comento. O Poder Público conta com entes e entidades para a execução direta ou indireta da defesa e da proteção ao consumidor, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Quanto mais próximos estiverem dos pontos de venda, mais tranquilidade será observada nas relações de consumo, pois as práticas abusivas ou as que suscitarem dúvidas entre os consumidores poderão ser punidas ou esclarecidas mais rapidamente. Mesmo nos casos em que os órgãos ou entidades públicas não estejam presentes, as entidades privadas de defesa do consumidor suprirão, em parte, a lacuna como orientadores dos consumidores.

No nosso entendimento, o Projeto de Lei nº 4.476, de 2004, valoriza o consumidor e fortalece as relações de consumo, razão pela qual voto pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado LUIZ BITTENCOURT